



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação de área e autorização para Concessão de Direito Real de Uso de um lote de propriedade do Município de Rio Brillhante - MS à empresa Posto das Palmeiras Ltda., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, transferida para a categoria de bens dominicais do município a área de terra abaixo descrita:

I - quadra urbana determinada pelo nº 317 (trezentos e dezessete), do loteamento denominado "PRÓ- MORADIA XIV", no Município e Comarca de Rio Brillhante-MS, do setor urbano 011, Bairro Nova Rio Brillhante, quadra de forma irregular, lado ímpar, designado como "Área Verde", situada e localizada à Rua Vanderlei da Cunha Roza, nesta cidade de Rio Brillhante-MS, medindo de frente em duas partes distintas de 10,96 m e 7,70 m: por duas áreas distintas de 58,53 m para a Rua Pastora Ana Paula Bazan Mendonça, e uma área total de 446,08 m<sup>2</sup>, nos seguintes limites: **Norte:** com a Rua Vanderlei da Cunha Roza com a qual faz frente; **Sul:** com o "vácuo" da Rua Pastora Ana Paula Bazan Mendonça e a Avenida Augusto Lopes da Silva; **Leste:** com a Avenida Augusto Lopes da Silva, e, **Oeste:** com a Rua Pastora Ana Paula Bazan Mendonça, de propriedade do Município de Rio Brillhante - MS, objeto da Matrícula nº 21.970.

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel especificado no art. 1º, à empresa Posto das Palmeiras Ltda., pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 51.902.277/0001-40, com sede sito a Rua Mohamed Alle, 1.382, Rio Brillhante - MS, CEP 79.130-000.

Art. 3º A concessão de uso de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o beneficiário implante sua empresa no ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

Parágrafo único. O concessionário deverá iniciar suas atividades ajustadas ao projeto no prazo de noventa dias a contar da assinatura do instrumento, sob pena de extinção do contrato de concessão, nos termos do art. 22 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 4º A concessão de uso, será feita sob a condição resolutiva de que o beneficiário implante e construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do instrumento de concessão, após este prazo, cumpridos os encargos, a concessão poderá ser convertida em doação da referida área por meio de escritura pública de doação.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

Parágrafo único. Após cumprimento do encargo ou findo o prazo de dois anos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, irá realizar a análise de conversão da Concessão de Direito Real de Uso para doação, momento em que deverá a empresa beneficiária realizar a juntada dos documentos exigidos no art. 28 da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023, e será novamente enviado projeto de lei ao legislativo para autorização ou não da doação.

Art. 5º O concessionário ficará responsável por todas as despesas decorrentes da presente concessão, sendo que as benfeitorias implantadas não serão indenizadas pelo município, seja a que título for, e deverão ser removidas em caso de desativação da empresa ou caso não se efetive a doação do lote, sem ônus para a municipalidade.

Art. 6º Caso o concessionário não utilizar o imóvel ou desviar de sua finalidade contratual, este retornará ao município concedente e será rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente Concessão de Direito Real de Uso visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme alínea "f", inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 21 de dezembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal